

EQUIPE

MULTIDISCIPLINAR

2017

TEXTO BASE - 1º ENCONTRO

A BELEZA, A RIQUEZA
E A RESISTÊNCIA DOS POVOS
AFRICANOS, AFRO-BRASILEIROS
E INDÍGENAS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Povos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas: direitos e conquistas na educação.

A História da África e a História dos Povos Africanos, Indígenas e dos Afro-Brasileiros são relevantes para a sociedade brasileira. Essa contundente afirmação contida nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, recorrente nos debates e reivindicações dos Movimentos Sociais Negros do Brasil e do Paraná, delega para a escola o papel de protagonista na implementação de ações, visando à construção e à divulgação de saberes que contribuam com a formação de uma nova cultura, que possibilite o enfrentamento do preconceito racial e do racismo, na perspectiva de superar a desigualdade racial e a exclusão social em que vivem as populações negras e indígenas.

Nesse sentido, a Equipe Multidisciplinar exerce uma função essencial no cumprimento da legislação nacional, visto que orienta discussões, reflexões e ações pedagógicas voltadas para efetivar de maneira positiva a presença, a história e a cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação e desenvolvimento da sociedade brasileira. Destaca-se que a Equipe Multidisciplinar suscita na comunidade escolar questionamentos e posicionamentos sobre os estudos referentes aos povos africanos, indígenas e afro-brasileiros, na intenção de desconstruir e romper com possíveis percepções estereotipadas e estigmatizadas que permeiam as relações nos espaços escolares.

A Equipe Multidisciplinar como uma política pública educacional da SEED/PR, existente desde 2010, passou por várias reorganizações em sua estrutura e funcionamento, que ainda provoca indagações, tais como: por que ter um grupo somente para estudo da cultura afro-brasileira, africana e indígena? Por que priorizar somente o estudo da cultura e história desses

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE

www.educacao.pr.gov.br

Departamento da Diversidade
Marise Ritzmann Loures

Maria Deise Taschetto Rech
Michelle Renata Borsatto
Soraia de Fátima Henrique Saleh

Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial
Edna Aparecida Coqueiro

Equipe Administrativa
Gerusa Coelho
Roseli Cristina de Miranda
Tarcísio Moura da Silva

Equipe Pedagógica
Clemilda Santiago Neto
Edimara Gonçalves Soares
Cineiva Campoli Paulino Tono
Galindo Pedro Ramos

Diretoria de Políticas e Tecnologias Educacionais
Eziquiel Menta

Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana
Mara Rosane Machado

Coordenação de Produção Multimídia
Carina Skura Ribeiro

Equipe Pedagógica
Ana Sueli Ribeiro Vandresen
Daniele Cristina Ferreira
Eliana de Fátima e Silva Vieira
Gisele Brunetti da Silva

Projeto Gráfico e Diagramação
Fernanda Serrer

Revisão
Michelle Renata Borsatto

2017

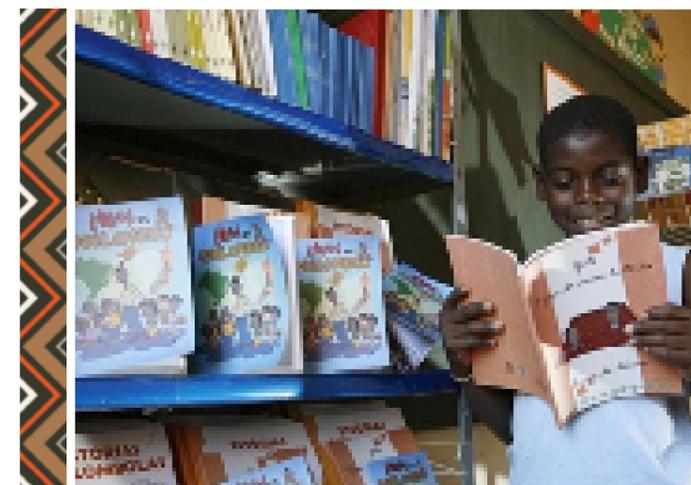
grupos étnicos (indígenas e negros), se somos todos iguais? Para responder a esses questionamentos e outros mais, é mistera compreensão da existência de concepções racistas e eurocêntricas, que na tentativa de invisibilizar e inferiorizar a beleza e a riqueza dos saberes e culturas dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, validam e reforçam discursos e práticas de superioridade do conhecimento advindo do continente europeu.

Assim, para despir-se de qualquer ideia que impede de fazer a revisão dessa história, é preciso considerar e valorizar a aproximação do nosso país com o continente africano e dar visibilidade para a forte presença de elementos, como por exemplo, costumes, tradições religiosas e a oralidade, que é característica marcante nas Comunidades Remanescentes de Quilombos e Tradicionais Negras. Da mesma forma, com a presença dos povos indígenas e seus saberes que exercem influência no dia a dia do povo brasileiro.

As Leis nº 10.639/03 e 11.645/98 tornam obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. A Equipe Multidisciplinar de uma escola, planejou maneiras para inserção dessas temáticas no currículo escolar. Assim, promoveu atividades que articulam os conteúdos à valorização do negro e do indígena e ao desafio a preconceitos nas diversas áreas curriculares, desenvolvendo um trabalho interdisciplinar. Também incentivou a interação da comunidade escolar com produções culturais e com membros das comunidades afro-brasileiras e indígenas no decorrer do ano letivo.

Os mais de 300 anos de escravização da população negra e a invisibilidade dos povos indígenas foram marcados por resistência, lutas e conquistas. Entretanto, no III Milênio, ainda é fundamental sublinhar e reforçar a existência de uma vasta legislação construída na esfera internacional, nacional e estadual para garantir direitos historicamente ceifados. Dessa forma, a Equipe Multidisciplinar é uma conquista que conjuga esforços, importância, compromisso e responsabilidade com o enfrentamento e a superação dos discursos e práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas, dentro e fora da escola.

A base legal e o compromisso da sociedade brasileira com a superação das desigualdades étnico-raciais



A lei é fruto de lutas dos movimentos contra o racismo e visões distorcidas, estereotipadas, da história dos afrodescendentes. É um passo importante ao propor uma mudança de mentalidade, a formação de uma nova geração desde a educação básica, no estudo de uma disciplina crítica que a fará repensar a questão do continente africano, da situação da população negra no Brasil.

Nilma Lino Gomes

A partir do ano de 1960, uma base legal passa a ser construída, por meio de ações internacionalmente integradas dos Movimentos Sociais Negros, que resultaram no acontecimento da Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino, adotada em 14 de dezembro de 1960, pela Conferência Geral da UNESCO, em sua 11ª sessão, reunida em Paris de 14 de novembro a 15 de dezembro de 1960 e ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 63.223 de 06 de setembro de 1968, o qual contribuiu para que a Constituição Federal de 1988 declarasse que o Ensino de História deve levar em conta as diferentes culturas e etnias presentes na formação do povo brasileiro. Tal fato é referendado no Art. 242 §1º - o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, destaca-se também a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, que reafirma a importância da participação das matrizes indígena, africana e europeia na construção da cultura brasileira. Em 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) trazem nos Temas Transversais a pluralidade cultural e, no ano de 1999, por meio de nova publicação desse documento, reitera-se o debate sobre a inclusão da história da cultura afro-brasileira e indígena na escola.

Para sustentar e aprofundar as proposições sobre a questão racial, foi realizada na África do Sul, na cidade de Durban, em 31 de agosto de 2001, A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, na Declaração e Plano de Ação, em seu Artigo 123, Insta os Estados a:

(a) Adotarem e implementarem leis que proíbam a discriminação baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica em todos os níveis de educação, tanto formal quanto informal;

(b) Tomarem todas as medidas necessárias para eliminar os obstáculos que limitam o acesso de crianças à educação;

(c) Assegurarem que todas as crianças tenham acesso, sem discriminação, à educação de boa qualidade;

(d) Estabelecerem e implementarem métodos padronizados para medir e acompanhar o desempenho educacional de crianças e jovens em desvantagem;

(e) Comprometerem recursos para eliminar, onde existam desigualdades nos rendimentos educacionais para jovens e crianças;

(f) Apoiarem os esforços que assegurem ambiente escolar seguro, livre da violência e de assédio motivados por racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e a

(g) Considerarem o estabelecimento de programas de assistência financeira desenhados para capacitar todos os estudantes, independente de raça, cor, descendência, origem étnica ou nacional a frequentarem instituições educacionais de ensino superior.



Esse momento foi crucial para a intensificação do ativismo e do protagonismo das organizações não governamentais, dos movimentos sociais das universidades, bem como para o fortalecimento dos debates, das reivindicações e das conquistas.

Assim, mediante o esforço coletivo dos movimentos sociais negros, dois instrumentos jurídicos fundamentais foram assinados: a Lei 10.639/03 que torna obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no currículo da educação básica e o Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação - CNE.

A Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, inclui no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, e determina que o conteúdo programático incluirá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil, além de instituir, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como data comemorativa do “Dia da Consciência Negra”. A referida lei representa um avanço não só para a educação nacional, mas também para a sociedade brasileira, impulsiona o reconhecimento da pluralidade étnico-racial do país.

No campo das políticas educacionais, o reforço vem com o Parecer 003/2004 do Conselho Nacional de Educação – CNE, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. As Diretrizes constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de uma nação democrática.

Ainda no que tange às Diretrizes, traz em seu arcabouço a prerrogativa de desconstruir perspectivas conservadoras e racistas, além de programar práticas pedagógicas para a educação das relações raciais e promover a igualdade racial. Ainda no âmbito nacional, foi promulgada a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que estabelece o Estatuto da Igualdade Racial.

No Paraná, a Deliberação nº 04/06 institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. É por meio dessa Deliberação que se institui as Esquipes Multidisciplinares no estado.

Em consonância aos preceitos da legislação nacional, a Secretaria de Estado da Educação/ Superintendência de Estado da Educação - SEED/SUED, por meio da Instrução nº 017/2006, instrui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica.

Resolução nº 3399/2010 - SEED/SUED institui a regulamentação, funcionamento e composição das Equipes Multidisciplinares nas escolas da Rede Estadual de Ensino, como instância de organização do trabalho escolar, cuja finalidade é orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena durante o período letivo.

Em 2010, a SEED/SUED publica a Instrução nº 010/2010, que instrui as Equipes Multidisciplinares a tratarem da Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.

Educação Escolar Quilombola



Acervo de Clemilda Santiago Neto

A Educação Escolar Quilombola se trata de uma política pública educacional recente no cenário nacional, ancorada em dispositivos legais pré-existentes e outros elaborados especificamente para atender às reivindicações dos sujeitos quilombolas, sendo:

1. O Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira, que determina: “aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”;

2. O Decreto 4.887/2003 que apresenta a definição de Quilombos como:

I - os grupos étnico-raciais definidos por auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;

II - comunidades rurais e urbanas que:

a) lutam historicamente pelo direito à terra e ao território o qual diz respeito não somente à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições;

b) possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória;

III - comunidades rurais e urbanas que compartilham trajetórias comuns possuem laços de pertencimento, tradição cultural de valorização dos antepassados calcada numa história identitária comum, entre outros.

3. A Convenção 169 da organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais promulgada pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

4. O Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Nesse documento, os quilombolas são reconhecidos como:

I. Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais;

II. Possuidores de formas próprias de organização social;

III. Detentores de conhecimentos, tecnologias, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

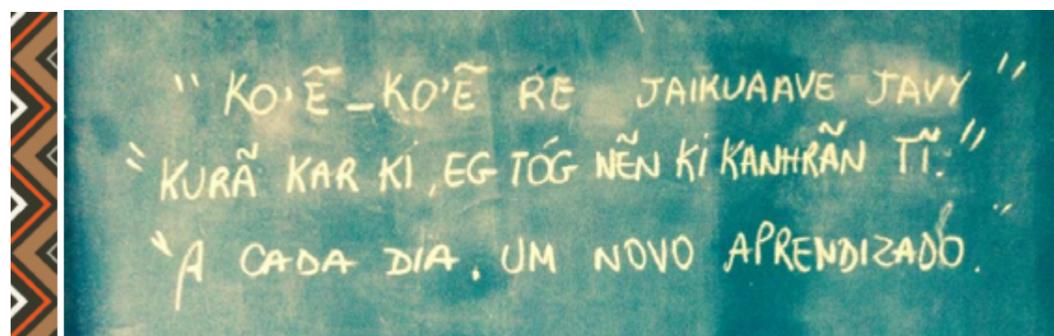
IV. Ocupantes e usuários de territórios e recursos naturais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

No que se refere especificamente à reivindicação por uma política de Educação Escolar Quilombola no âmbito nacional, destaca-se o documento denominado de **Carta de Princípios da Educação Escolar Quilombola**, elaborada em 2008 pela Comissão Estadual das Comunidades Quilombolas de Pernambuco. Em 2010, foi realizada a Conferência Nacional de Educação (CONAE), cujo tema central foi **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação**.

A partir das deliberações da CONAE, formou-se um Grupo de Trabalho no Conselho Nacional de Educação com a responsabilidade de elaborar um dispositivo legal para assegurar a política de Educação Escolar Quilombola. Nesse sentido, em junho de 2012, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola. Em 20 de novembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial da União, a Resolução nº8, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. (BRASIL, 2012).

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, essa modalidade de ensino é aquela realizada em estabelecimentos de ensino localizados no interior das Comunidades Quilombolas, que demandam uma organização curricular em consonância com as singularidades históricas, sociais e culturais de cada Comunidade.

Educação Escolar Indígena



Se não chamá-los de tribo, como chamá-los? Povo.

É assim que deveria tratá-los. Um povo que tem como característica sua independência: política, religiosa, econômica e cultural.

Daniel Munduruku

Desde o século XVI, a oferta de educação escolar às comunidades indígenas brasileiras era pautada na catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos missionários jesuítas aos positivistas, do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngue, a tônica é uma só: negar a diferença, fazendo com que eles se transformem em algo diferente do que são. Nesse processo, a instituição escolar, entre grupos indígenas, tem servido de instrumento de imposição de valores alheios e de negação das identidades e culturas diferenciadas.

Recentemente, grupos da sociedade civil passam a trabalhar em conjunto com as comunidades indígenas, na busca da garantia dos territórios indígenas e de formas menos violentas de relacionamento e convivência com a sociedade não indígena.

A escola, para os indígenas, passa a ser um meio de assegurar o acesso a conhecimentos gerais, sem, no entanto, negar as especificidades culturais e a identidade desses povos. De acordo com o Plano Nacional de Educação, surgem no Brasil, a partir daí, diferentes experiências e projetos educacionais, relacionados à realidade sociocultural e histórica dos povos indígenas.

Linha do Tempo



Os povos indígenas produzem saberes, ciências, arte refinada, literatura, poesia, música, religião.

José Ribamar Bessa

A Constituição de 1988 garante conteúdos que asseguram a formação básica comum, o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais e o ensino ministrado na Língua Portuguesa, assegurando às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem.

O documento menciona a proteção, por parte do Estado, às manifestações culturais, costumes, organização social, línguas, crenças e tradições indígenas, afro-brasileiras e outros grupos que protagonizaram a história nacional.

O Decreto nº 26/1991 dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil e atribui ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, a responsabilidade de coordenar as ações relativas à Educação Escolar Indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino.

A Coordenação Geral de Apoio às Escolas Indígenas e o Comitê Nacional de Educação Escolar Indígena, criados em 1992, reúnem representantes indígenas e não indígenas que atuam na Educação Escolar Indígena.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta, pela primeira vez, aspectos relacionados à educação escolar, organizada a partir dos direitos e interesses específicos dos povos indígenas. O Sistema de Ensino da União ofertará, por meio de programas específicos, educação escolar bilíngue e intercultural, proporcionando às comunidades e povos indígenas, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas e ciências.

Em 1999, o Conselho Nacional de Educação, em diálogo com o Comitê Nacional de Educação Indígena, apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena (Parecer CNE/CEB Nº 14/99 e Resolução CNE/CEB Nº 3/99). Esses documentos reconhecem as escolas indígenas como estabelecimentos de ensino que afirmam os princípios da interculturalidade, do bilinguismo/multilinguismo, da especificidade, da diferenciação, da participação comunitária e da autonomia pedagógica, além de orientarem programas específicos para a formação de professores indígenas e preveem a

participação de representantes indígenas no planejamento das políticas e ações dos órgãos gestores da educação pública.

O Plano Nacional de Educação de 2001 apresenta metas específicas para as escolas indígenas: a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas, a autonomia das escolas indígenas no que se refere à elaboração do Projeto Político Pedagógico, o uso dos recursos financeiros e a participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento dessas escolas. (Plano Nacional de Educação, Lei Nº 10.172).

A criação, em 2004, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD representa importante avanço na consolidação de políticas públicas educacionais para os povos indígenas, para o reconhecimento da diversidade sociocultural brasileira e para a superação das desigualdades sociais.

A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, realizada em 2004, define que os programas e serviços de educação deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com os povos indígenas e tribais, a fim de responder as particularidades e abranger a história, os conhecimentos e técnicas, os sistemas de valores e as demais aspirações sociais, econômicas e culturais desses povos. Essa convenção, ratificada pelo Congresso Nacional de 2002 e promulgada pelo decreto nº 5051/2004, teve como motivação o fato de os povos indígenas, em muitas partes do mundo, não gozarem dos direitos humanos fundamentais, na mesma proporção que a população não indígena.

A Comissão Nacional de Apoio à Produção de Material Indígena - CAPEMA, instituída em 2005, por meio da Portaria nº 13, tem como objetivo impulsionar a produção, difusão e avaliação de materiais didáticos específicos às realidades socioculturais, o uso linguístico de cada povo indígena, a consolidação e o fortalecimento da educação escolar indígena.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, promulgada em 2007, reconhece a urgência na promoção dos direitos intrínsecos aos povos indígenas, referentes à estrutura política, econômica e social, visando por fim a todas as formas de discriminação e opressão.

A Lei nº 11.645, sancionada em 10 de março 2008, sugere nova redação ao Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determina como obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nos



estabelecimentos, públicos e privados, que ofertam o Ensino Fundamental e Médio.

O Decreto nº 6.861/2009, do Diário Oficial da União, dispõe sobre a Educação Escolar Indígena em territórios etnoeducacionais, visando ofertar modelo diferenciado de gestão, organização das atividades escolares e calendários que respeitem as atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas de cada comunidade indígena. No Artigo 1º do referido Decreto, consta que a educação escolar indígena será organizada com a participação dos povos indígenas, observadas sua territorialidade, necessidades e especificidades. O Art. 9º orienta que a formação de professores indígenas será desenvolvida pelas instituições formadoras de professores e orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Indígena.

Os territórios etnoeducacionais, definidos pelo Ministério da Educação, compreendem as terras ocupadas, que mantém relações intersocietárias caracterizadas por raízes sociais e históricas relações políticas e econômicas, filiações linguísticas, valores e práticas culturais compartilhados.

Em 2009, o Ministério da Educação realizou, em Luziânia (GO), a I Conferência Nacional Educação Escolar Indígena, que teve por tema: Educação Escolar Indígena: Gestão Territorial e Afirmação Cultural a qual contou com a participação de 50 mil educadores indígenas e não indígenas e representantes de 210 povos indígenas. Essa conferência teve como objetivo diagnosticar e discutir as realidades e necessidades educacionais para a Educação Escolar Indígena, propostas de aperfeiçoamento para a oferta, modelo de gestão e diretrizes que possibilitam avanço na qualidade sociocultural e efetividade.

A Portaria MEC nº 734 de 2010 institui, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, órgão de caráter consultivo, composto por representantes governamentais, da sociedade civil e dos povos indígenas, que tem por atribuição, assessorar o MEC, na formulação de políticas para a educação escolar Indígena.

A Lei nº 12.711 de 2012, em seu Art.5º, garante que em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o Art. 4º desta Lei, serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, bem como por pessoas com deficiência.

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, amparado pela Resolução nº 5/2012 CNE/CEB e Parecer CNE/CEB nº 13/2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. Tal documento resulta de um trabalho coletivo entre entidades governamentais e não governamentais e educadores indígenas, visando assegurar educação escolar diferenciada, que respeite os saberes, a história, a cultura, a língua materna, o território, o meio ambiente, a organização social, costumes, crenças e tradições indígenas.

A Portaria nº 1061 de 2013 que institui a ação Saberes Indígenas na Escola, instituída como uma das ações do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, por meio do qual o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- SECADI/MEC, em regime de colaboração com estados, Distrito Federal, municípios e instituições de ensino superior, reafirma o compromisso com a Educação Escolar Indígena na educação básica.

São objetivos da Ação Saberes Indígenas na Escola: promover a formação continuada de professores que atuam na Educação Escolar indígena na educação básica; oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade, que fundamentam os projetos educativos nas comunidades indígenas; oferecer subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas e fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

A Portaria nº 389 de 2013, do Ministério da Educação, cria o Programa Nacional de Bolsa Permanência para estudantes de graduação ingressantes em universidades e institutos federais e o Art.3º define como objetivo a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Portaria nº 1062 de 2013 institui, no Art. 1º, o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais/PNTEE, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoios técnicos e financeiro do Ministério da Educação e aos



sistemas de ensino, para organização e o fortalecimento da Educação Escolar Indígena, conforme disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

Em 2015, por meio da Resolução nº 01, o Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em Cursos de Educação Superior e de Ensino Médio, que têm por objetivo regulamentar os programas e cursos destinados à formação inicial e continuada de professores indígenas no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, suas instituições formadoras e órgãos normativos.

No estado do Paraná, as escolas estaduais indígenas realizaram, nos anos de 2016 e 2017, as etapas locais da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, cuja etapa nacional está prevista para novembro do corrente ano. Este se configura como espaço articulador, de reafirmação da Educação Escolar Indígena específica, diferenciada e bilíngue/multilíngue, proposição de políticas públicas e ampliação do diálogo entre os povos indígenas, Estado e sociedade civil. A II Conferência tem como tema “O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: Regime de Colaboração, Participação e Autonomia dos Povos Indígenas”.

Devido a este conjunto de leis, políticas e programas, percebe-se hoje, significativo aumento do número de escolas, estudantes e professores indígenas e conseqüentemente, melhoria na qualidade do ensino ofertado às comunidades indígenas.



Equipe Multidisciplinar: Importância, Compromisso e Responsabilidade.



1ª Equipe multidisciplinar da SEED – Homologada em 2016

A legislação evidenciada até agora, enfatiza que é necessário e urgente desenvolver um processo de reeducação das relações étnico-raciais para o enfrentamento e superação de atitudes racistas e preconceituosas, que ainda se mantêm naturalizadas no imaginário social dos indivíduos dentro e fora da escola.

Nesse sentido, é crucial que os estabelecimentos de ensino e NRE, de posse da legislação, assumam uma nova postura no desenvolvimento das ações pedagógicas propostas para a EM, visto que é uma política de formação pública educacional assumida pela SEED, com garantia de avanço na carreira profissional. Igualmente, é necessário considerar a trajetória de luta e reivindicação dos movimentos sociais negros e indígenas para o reconhecimento positivo de suas contribuições e saberes na formação e organização do nosso país.

Nessa perspectiva, a Equipe Multidisciplinar assume um significado de relevância, lastreada pela sua importância, compromisso e responsabilidade em promover um novo modo de educar crianças e jovens, homens e mulheres, independente de raça, cor ou religião. Uma educação pautada

por relações étnico-raciais mais igualitárias e justas, um currículo escolar mais incluyente, que sinaliza a diferença não como algo marcado pela superioridade ou inferioridade, mas sim, algo de enriquecimento para a humanidade.

Da mesma forma que os profissionais da educação, os estudantes também desempenham um papel fundamental no processo de aprendizagem para mudança de mentalidade e de posturas diante das diferenças étnico-raciais e culturais presentes no contexto escolar e na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 - Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

BRASIL. LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004 - CNE - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e

para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

COELHO, A.; MEIRA, E.C.R.; LIMA, P. L. O. Apresentação. In: LIMA, P. L. O. (Org.). Fontes e Reflexões para o ensino de história indígena e afro-brasileira: uma contribuição da área de história do PIBID/FaE/UFMG, Belo Horizonte: UFMG, Faculdade de Educação, 2012, p. 4-9. (Coleção PIBID Faz).

CUNHA, C. Manoela. História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Brasília: MEC 2004.

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO. Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena. Brasília: MEC, 1993.

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO. I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena. Luziânia – GO, de 16 a 20/11/2009.

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO. II CONEEI – 2ª Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena. Documento Base.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO Nº 04/2006 CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf. Acesso: 15/05/17.

PARANÁ. INSTRUÇÃO Nº 017/2006/SEED/SUED. Instrui que a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana passa a ser obrigatória em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao172006.pdf>. Acesso: 15/05/17.

PARANÁ. INSTRUÇÃO Nº 010/2010/SEED/SUED. Institui Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao102010.pdf>. Acesso:15/05/17.



PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 3399/2010 – GS/SEED - Resolve compor Equipes Multidisciplinares nos Núcleos Regionais de Educação – Núcleos Regionais de Educação e Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=69167&indice=8&totalRegistros=1950&anoSpan=2017&anoSelecionado=2010&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso: 15/05/17.

ROCHA, LAURO CORNÉLIO, A formação de educadores (as) na perspectiva étnicorracial na rede municipal de ensino de São Paulo (2001-2004). IN: ROMÃO (2005: 201-218).

